

Processo nº 53129/2017

ML-65/2017

Encaminha Projeto de Lei.

São Bernardo do Campo, 28 de agosto de 2017.
PROJETO DE LEI N.º 85/17
PROTOCOLO GERAL N.º 4.826/17

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação plenária, o incluso Projeto de Lei que institui o Programa de Incentivo à Cidadania Fiscal, nos termos que especifica.

O Programa de Incentivo à Cidadania Fiscal será implementado por meio da solicitação de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas por pessoas físicas, estabelecendo um sistema de sorteios de prêmios aos cidadãos tomadores de serviços no Município.

Tal Programa se apresenta como instrumento idôneo a captar as receitas tributárias próprias do Município, as quais são responsáveis por uma parcela significativa do orçamento, representando medida eficiente e eficaz para incrementar a arrecadação própria no Município de São Bernardo do Campo.

O incentivo ao exercício da cidadania fiscal, por meio de premiação a pessoas físicas, tem trazido resultados bastante expressivos em outros entes da Federação.

Ainda, as projeções de resultado revelam, mesmo as mais conservadoras, que a relação financeira de custo-benefício, com a adoção de programas desta espécie é extremamente vantajosa ao Município.

Na esteira desta propositura, impõe-se a revogação da Lei Municipal nº 6.384, de 19 de dezembro de 2014, objeto do seu art. 15.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos motivaram a enviar o projeto de lei em tela, para o qual aguardamos o beneplácito dessa augusta Casa, solicitando que sua apreciação se opere em regime de urgência, em conformidade com o disposto no art. 127 do Regimento Interno da egrégia Câmara.

Processo nº 53129/2017

ML-65/2017

Cont. fls. 2

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
PERY RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de São Bernardo do Campo
Palácio “João Ramalho”
SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP
Anexo: Projeto de Lei.

PGM/ckf.

PROJETO DE LEI N.º 85/17 – P.G. N.º 4.826/17

Institui o Programa de Incentivo à Cidadania Fiscal, nos termos que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Cidadania Fiscal, com objetivo de premiar as pessoas físicas, tomadoras de serviços, que solicitarem a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e de São Bernardo do Campo, e aderirem ao programa nas condições desta lei e demais normas regulamentares.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a distribuir prêmios em bens ou moeda corrente aos tomadores de serviços referidos no art. 1º desta Lei, por intermédio de sorteio, sendo o resultado da premiação baseado na extração da loteria federal.

Art. 3º Ao cidadão que aderir ao programa, tomador de serviços identificado na NFS-e de São Bernardo do Campo, por meio de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF, serão gerados cupons para participação de sorteios na forma regulamentar.

Parágrafo único. Não haverá geração de cupons quando:

I - o prestador de serviços for profissional liberal, autônomo ou sociedade constituída, enquadrada no “ISS Fixo”, nos termos da legislação em vigor;

II - a prestação de serviços referir-se a atividades não sujeitas à emissão de NFS-e, ou não sujeitas à sua emissão individual por tomador, conforme definido em Resolução do Secretário de Finanças;

III - o imposto relativo à prestação do serviço for devido em outro município;

ou

IV - as notas fiscais eletrônicas forem canceladas ou emitidas mediante fraude, dolo ou simulação.

Art. 4º O prêmio ficará retido, até o limite do prazo prescricional para retirada, quando o tomador de serviços possuir débitos no Município de São Bernardo do Campo, ressalvadas as seguintes condições:

Projeto de Lei (fls. 2)

I - na hipótese de prêmio em moeda corrente, o valor será obrigatoriamente utilizado para a compensação dos débitos municipais do contemplado, incluindo-se eventuais custos decorrentes de cobrança judicial, sendo-lhe entregue eventual saldo, na forma regulamentar; ou

II - no caso de prêmios em bens, quando houver a quitação dos débitos municipais até o limite prescricional para a retirada dos prêmios.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo os débitos municipais com a exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional - CTN.

§ 2º Ultrapassado o prazo prescricional para retirada, nos termos do inciso V do art. 8º desta Lei, o prêmio será revertido ao Fundo Social de Solidariedade.

Art. 5º A Secretaria de Finanças divulgará relatório dos prêmios sorteados, bem como outras informações referentes ao Programa de Incentivo à Cidadania Fiscal.

Art. 6º A Secretaria de Finanças acompanhará e fiscalizará os atos relativos ao programa, incluindo a instauração de regular processo administrativo quando necessário para assegurar a proteção do erário.

Art. 7º O Poder Executivo promoverá campanhas de estímulo à cidadania fiscal, com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre o direito e o dever de exigir notas fiscais, os meios disponíveis para verificação das informações quanto aos prêmios, bem como a obtenção de outras informações necessárias ao bom andamento deste programa.

Art. 8º A Secretaria de Finanças editará regulamento para:

I - estabelecer o valor mínimo para a geração de cupons;

II - estabelecer os prêmios;

III - definir o cronograma de sorteios e entrega de prêmios;

IV - definir os serviços passíveis de geração de cupons;

V - fixar o prazo prescricional para retirada dos prêmios; e

VI - outras disposições que se fizerem necessárias à implantação e desenvolvimento do programa instituído por esta Lei.

Art. 9º As pessoas jurídicas prestadoras de serviços de São Bernardo do Campo deverão informar ao tomador do serviço a possibilidade de indicar o número de seu CPF/MF na NFS-e de São Bernardo do Campo, em cada operação, para participar do programa.

Projeto de Lei (fls. 3)

§ 1º As pessoas jurídicas prestadoras de serviços estabelecidas em São Bernardo do Campo deverão afixar em pontos de ampla visibilidade a logomarca do programa de que trata esta Lei, conforme definido em regulamento.

§ 2º A Secretaria de Finanças fiscalizará o cumprimento da obrigação prevista neste artigo na forma regulamentar.

Art. 10. O estabelecimento que não cumprir com a obrigação disposta no § 1º do art. 9º desta Lei, fica sujeito à penalidade pecuniária conforme Anexo Único desta Lei, sendo o valor acrescido de 50% (cinquenta por cento) no caso de reincidência.

Art. 11. É aberto, na Secretaria de Finanças, crédito adicional especial no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), visando as adequações orçamentárias para a execução do Programa de Trabalho: 0015 – Gestão Financeira, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

DOTAÇÃO	RED	DESCRIÇÃO	R\$
05.051.3.3.90.31.00.04.129.0015.2212.01		Maximizar a Gestão Fiscal como suporte aos diversos Programas das áreas da Administração	200.000,00

Art. 12. O crédito adicional especial aberto no art. 11 desta Lei será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	RED	DESCRIÇÃO	R\$
25.250.4.6.90.71.00.28.843.0000.0012.01	1295-8	Pagamento de dívida, encargos e juros - CPAC.....	200.000,00

Art. 13. Aplicam-se a esta Lei as disposições contidas na Lei Municipal nº 6.517, de 14 de dezembro de 2016, em especial, o contido nos arts. 9º e 10.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogada a Lei Municipal nº 6.384, de 19 de dezembro de 2014.

São Bernardo do Campo,
28 de agosto de 2017

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

ANEXO ÚNICO

Porte do Estabelecimento (m²)		Valor da Multa (R\$)
0,01	30,00	447,04
30,01	60,00	715,27
60,01	150,00	1.072,90
150,01	500,00	1.430,54
500,01	1.000,00	2.682,26
1.000,01	5.000,00	3.576,34
Acima de 5.000,00		4.470,43